

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR CONTEC - 2010

Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011, de âmbito nacional, que celebram, de um lado, como empregadora, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA** e, de outro, como representante dos empregados, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC**, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO DA PLR

Assegurar aos empregados da CAIXA o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e Resolução n.º 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, sucedido pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST.

**Parágrafo Único** – A PLR não substitui ou complementa a remuneração do empregado.

### CLÁUSULA 2ª – ELEGIBILIDADE

São elegíveis para recebimento da PLR/2010 os empregados da CAIXA, os contratados a termo, os dirigentes e os requisitados.

**Parágrafo primeiro** – Perde a elegibilidade à PLR/2010 o empregado demitido por justa causa no período de apuração – 01.01.2010 a 31.12.2010.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento da PLR/2010 para os dirigentes depende de definição e de autorização do Ministério da Fazenda.

### CLÁUSULA 3ª – APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 01.01.2010 e 31.12.2010.

**Parágrafo Único** – O empregado afastado do trabalho na CAIXA, nas situações descritas abaixo, durante o período de apuração da PLR, tem sua participação regulada da seguinte forma:

- a) O empregado afastado com amparo no art. 473 da Consolidação de Leis do Trabalho – CLT, na forma estabelecida pelo Regulamento de Pessoal da CAIXA e por Licença Acidente de Trabalho, Maternidade, Paternidade, Aleitamento, Adoção, Licença para Tratamento de Saúde (primeiros quinze dias), Licença para Tratamento de Saúde (a partir do 16º dia), Ausência Permitida para Tratar de Interesse Particular – APIP, Licença-Prêmio, Licença para Desempenho de Mandato Eletivo com ônus, Licença para Campanha Eleitoral, Licença para Estudos Especializados, requisição, cessão, com e sem ônus, e liberado para

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR CONTEC - 2010

exercício de mandato em entidade sindical, tem participação nos lucros ou resultados, conforme o caso em que se enquadre.

- b) O empregado em Licença para Tratar de Interesse Particular - LIP, Licença para Acompanhar Cônjuge - LAC, Licença para Tratamento de Pessoa da Família – LPF, Licença Especial FUNCEF – LEF, suspensão disciplinar, suspensão do contrato de trabalho/Art. 494 CLT, Afastamento Preventivo, Prisão Preventiva, Prisão Transitada em Julgado, Mandato Eletivo sem ônus, Afastamento para Exercício de Cargo de Direção, Falta Não Justificada – FNJ, Falta Não Homologada e Suspensão do Contrato de Trabalho por aposentadoria por invalidez tem participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados na CAIXA em 2010.
- c) O empregado admitido na CAIXA em 2010 faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados.
- d) O empregado desligado da CAIXA em 2010, por falecimento, rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano.

### CLÁUSULA 4ª – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A Participação nos Lucros ou Resultados da CAIXA, com periodicidade anual, referente ao ano 2010 será composta de:

- a) PLR Regra FENABAN, constituída pelas seguintes parcelas:
  - Parcela Regra Básica, correspondente a 90% da remuneração-base, de 1º de setembro de 2010, acrescida do valor fixo de R\$ 1.100,80, limitada ao valor de R\$ 7.181,00 ou a 13% (treze por cento) do lucro líquido de 2010, o que ocorrer primeiro.
  - Parcela Regra Adicional, correspondente a 2% do lucro líquido apurado no exercício de 2010, dividido pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras definidas no presente Acordo, em partes iguais, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano, até o limite individual de R\$ 2.400,00.
- b) PLR Extraordinária CAIXA, equivalente a 4% do lucro líquido apurado no exercício de 2010, distribuídos de forma linear, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano, para todos os empregados e vinculada ao desempenho da CAIXA nos programas de governo, especificamente na inclusão bancária, no crédito imobiliário e na transferência de benefícios sociais.

**Parágrafo Primeiro** – Se o total apurado na aplicação da Parcela Regra Básica FENABAN ficar abaixo de 5% do lucro líquido de 2010, será utilizado um fator multiplicador até atingir esse percentual ou 2,2 remunerações-base do empregado, o que ocorrer primeiro, sendo que em qualquer das situações, o valor pago estará limitado a R\$ 15.798,20.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR CONTEC - 2010

**Parágrafo Segundo** – A título de antecipação, a CAIXA promoverá o pagamento, no dia 29.10.2010, dos valores apurados pela Regra FENABAN e de 50% dos valores apurados para a PLR Extraordinária CAIXA, com base no lucro projetado para o ano de 2010, no valor de R\$ 2,552 bilhões (dois bilhões, quinhentos e cinquenta e dois milhões de reais).

**Parágrafo Terceiro** – O empregado, desligado até a data do crédito da antecipação ou admitido a partir de 01.09.2010, receberá o valor da PLR de 2010 devida em parcela única até 31.03.2011.

**Parágrafo Quarto** – Para a definição do valor final de PLR será aplicada a regra do Caput e Parágrafo Primeiro, considerando o lucro líquido efetivo do ano de 2010 e deduzindo-se, deste valor, a antecipação citada no Parágrafo Segundo.

**Parágrafo Quinto** – O valor residual eventualmente devido conforme cálculo do Parágrafo Quarto, será pago até 31.03.2011.

### CLÁUSULA 5ª – CUSTEIO

O pagamento da PLR/2010 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pela CAIXA em 2010.

### CLÁUSULA 6ª – TRIBUTAÇÃO

A PLR não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributáveis para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

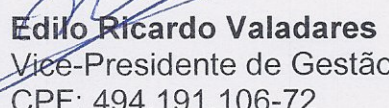
### CLÁUSULA 7ª – VIGÊNCIA

O Acordo ora firmado tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º janeiro a 31 de dezembro de 2010.

Brasília, 29 de outubro de 2010.

Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Pela CONTEC – CONFEDERAÇÃO  
NACIONAL DOS TRABALHADORES  
EM EMPRESAS DE CRÉDITO

  
**Edilo Ricardo Valadares**  
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas  
CPF: 494.191.106-72


  
**Lourenço Ferreira do Prado**  
Presidente  
CPF: 004.431.231-87



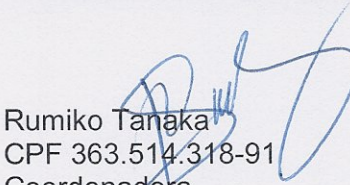
**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PARTICIPAÇÃO NOS  
LUCROS E RESULTADOS – PLR CONTEC - 2010**

**Pela Coordenação das Comissões de Negociação**

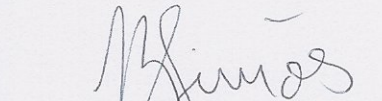
**COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO - CAIXA**

  
Ana Telma Sobreira do Monte  
CPF: 160.332.053-91  
Coordenadora

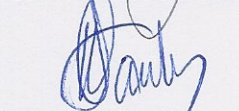
**COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO - CONTEC**


  
Rumiko Tanaka  
CPF 363.514.318-91  
Coordenadora

**Membros da Comissão de Negociação Coletiva da Caixa Econômica Federal**

  
João Manoel da Cruz Simões  
CPF: 510.008.300-04

  
Emílio Angelo Carmignan  
CPF: 463.022.989-20

  
Wesley Cardoso dos Santos  
CPF: 820.288.421-72

  
Maria Salete Cavalcanti  
CPF 205.793.304-00

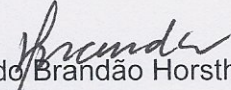
**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF:

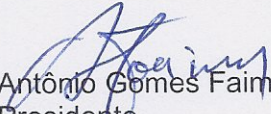
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PARTICIPAÇÃO NOS  
LUCROS E RESULTADOS – PLR CONTEC - 2010**

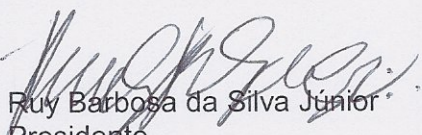
**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS  
ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL**

  
Alfredo Brandão Horsth  
Presidente  
CPF 007.352.656-00


**SEEB DE ARAGUARI E REGIÃO**

  
Antônio Gomes Fain  
Presidente  
CPF 061.495.106-20

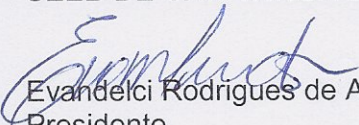
**SEEB DE ARAXÁ E REGIÃO**

  
Ruy Barbosa da Silva Júnior  
Presidente  
CPF 039.220.656-00


**SEEB DE BARBACENA**

  
João Siqueira Dias  
Presidente  
CPF 019.530.956-15

**SEEB DE CARATINGA E REGIÃO**


  
Evanderci Rodrigues de Almeida  
Presidente  
CPF 304.908.476-68

**SEEB DE CURVELO**

  
Gilceu Ferreira da Costa  
Presidente  
CPF 259.167.936-34

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR CONTEC - 2010

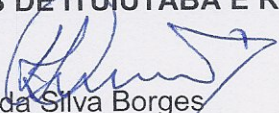
## SEEB DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO

  
Ricardo Widmark Pinto  
Presidente  
CPF 242.039.046-68

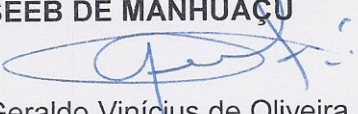
## SEEB DE ITAJUBA E REGIÃO

  
José Manuel Serva de Oliveira  
Presidente  
CPF 738.444.628-72


## SEEB DE ITUIUTABA E REGIÃO

  
João da Silva Borges  
Presidente  
CPF 079.110.476-91


## SEEB DE MANHUAÇU

  
Geraldo Vinícius de Oliveira Afonso  
Presidente  
CPF 243.745.046-72


## SEEB DE MONTES CLAROS

  
Luiz Carlos Rocha Caldeira  
Presidente  
CPF 206.355.326-20

## SEEB DE MURIAÉ E REGIÃO

  
Adilson Rodrigues Pereira  
Presidente  
CPF 032.533.847-72

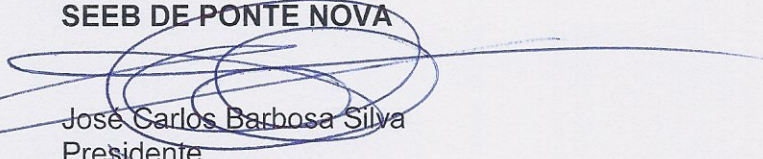
## SINTRAF DE POÇOS DE CALDAS

  
Agnaldo Alves Viana  
Presidente  
CPF 523.253.426-20




**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PARTICIPAÇÃO NOS  
LUCROS E RESULTADOS – PLR CONTEC - 2010**


**SEEB DE PONTE NOVA**

  
José Carlos Barbosa Silva  
Presidente  
CPF 280.026.796-87

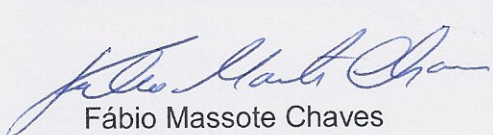
**SEEB DE SANTOS DUMONT**

  
Marcos João Couri  
Presidente  
CPF 013.068.126-15

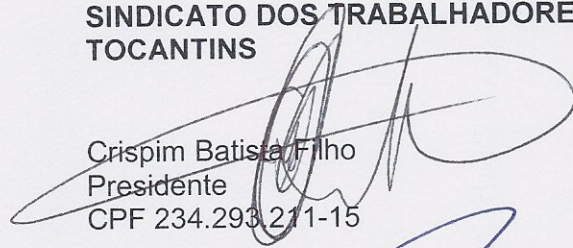
**SEEB DE UBERLÂNDIA E REGIÃO**

  
Edivaldo Dias Cunha  
Presidente  
CPF 262.739.776-15

**SEEB DE VARGINHA E REGIÃO**

  
Fábio Massote Chaves  
Presidente  
CPF 563.117.886-91

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE  
TOCANTINS**


  
Crispim Batista Filho  
Presidente  
CPF 234.293.211-15

**SEEB DE ANÁPOLIS**


  
Rangel Régis Valente  
Presidente  
CPF 394.076.081-15

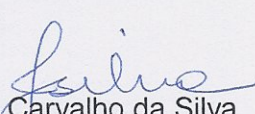
**SEEB DE CATALÃO**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PARTICIPAÇÃO NOS  
LUCROS E RESULTADOS – PLR CONTEC - 2010**

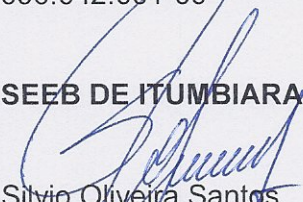
  
Elciro Torquato Pereira  
Presidente  
CPF 067.234.621-49

**SEEB DE GOIÁS**

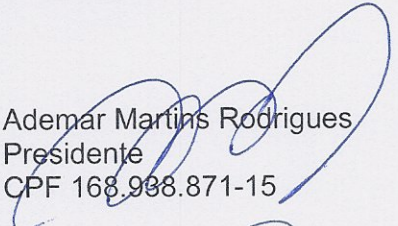
  
Sérgio Luiz da Costa  
Presidente  
377.111.301-63

  
Jacira Carvalho da Silva  
Diretora de Assuntos Sindicais  
096.042.001-00

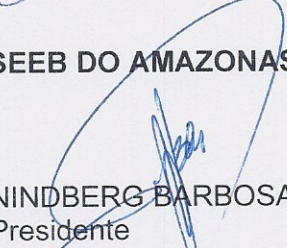
**SEEB DE ITUMBIARA**

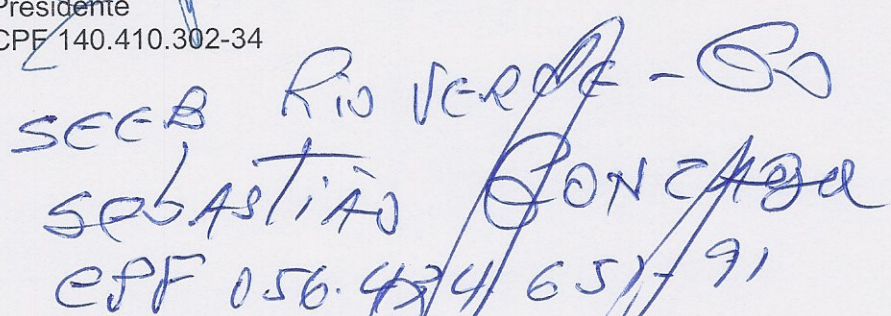
  
Silvio Oliveira Santos  
Presidente  
CPF 341.312.131-68

**SEEB DE JATAÍ**

  
Ademair Martins Rodrigues  
Presidente  
CPF 168.988.871-15

**SEEB DO AMAZONAS**

  
NINDBERG BARBOSA DOS SANTOS  
Presidente  
CPF 140.410.302-34

  
SEEB RIO VERDE - GO  
SEBASTIÃO GONÇALVES  
CPF 056.434.651-91

